PL 7/11

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR E APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS OUTORGADAS À COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS, SERVIÇOS DE SAÚDE E SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE
(PROCESSO RDP Nº 08-46/2010)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para averiguar e apurar eventual deficiência no desempenho das competências outorgadas à Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA previstas na Lei Municipal nº 13.725/04.

Um dos problemas detectados no curso da CPI foi o risco a que ficam expostos os munícipes, no que diz respeito a sua saúde, em função das doenças advindas da proliferação dos ratos, especialmente a leptospirose, facilitada pela forma de disposição do lixo para recolhimento pelas concessionárias, o que propicia a estes roedores alimentação farta.

Outro problema relacionado ao sistema de coleta de lixo, mas que desta vez reflete diretamente sobre a saúde do próprio trabalhador envolvido com a coleta, foi a inadequação de condições de trabalho, no que diz respeito à ergonomia.

Veja-se abaixo a reprodução de parte das notas taquigráficas da 15ª reunião ordinária da CPI - COVISA realizada no dia 3 de agosto de 2010:

"Foram convidados para esta reunião a Sra. Vera Lúcia Anacleto Cardoso Alegro, ***da Covisa, neste ato representada pelo Sr. Szymon Gartenkraut e o Sr. Valdecir Cristino Papazissis, da Limpurb****. Agradeço a presença dos senhores.*

(...)

O SR. PAULO FRANGE *– Sr. Szymon, qual sua formação?*

O SR. SZYMON GARTENKRAUT *– Sou médico do trabalho.*

P *– O senhor está na Covisa em que cargo?*

R *– Estou respondendo pela subgerência da saúde do trabalhador.*

(...)

P *– Primeiro, com relação à ergonomia, foi resolvida alguma situação?*

R *– Não senhor.*

P – Essa é uma situação extremamente crítica. Também sou médico e todos nós temos esse problema, inclusive eu. Ontem descobri que minha dor no ombro é depois do consultório, quando atendo muito, o meu telefone fica à direita e toda vez tenho de fazer esse movimento. Só para quem não está acostumado com a terminologia da ergonomia, ou seja, depois de um dia inteiro trabalhando, atendendo telefone do outro lado, não há tendão que aguente. Imagine então catando lixo, trabalhando na área do lixo sem critérios de ergonomia bem acompanhados.

Nessa área de ergonomia tem sido proposta alguma coisa pela Covisa junto à Fundacentro, para que as empresas possam se ajustar?

R – Foi proposta uma instalação de containers que viriam facilitar a carga do lixo recolhido. Existe uma programação que está sendo lentamente cumprida, e isso vai facilitar a sobrecarga a que estão expostos os catadores de lixo.

P – Com relação à carga de trabalho por cada transporte, é isso?

R – Não. O fato de o lixo ser colocado em containers, que podem ser manipulados mecanicamente para dentro do caminhão, facilitaria a sobrecarga nos trabalhadores. Mas essa é uma proposta que está sendo paulatinamente instalada, não está executada por completo.

P – O senhor tem alguma informação sobre plataformas para que esse lixo seja colocado na altura, para que não tenha de ser deslocado? Ou seja, a inércia desse deslocamento, ergonomicamente, é prejudicial à saúde?

R – Existem várias propostas para isso, mas infelizmente o que acontece é o seguinte: a cidade é muito grande, em alguns lugares – isso foi constatado durante as inspeções – os containers estão numa localização tal que o caminhão não consegue chegar até o local.
Então, os trabalhadores são obrigados a empurrar o container até o caminhão para fazer a descarga. Então, existe um problema estrutural muito grande."
(...)

***O SR. SZYMON GARTENKRAUT** – Nobre Vereador vou tentar expressar minha opinião. Essa área de roedores não é minha área. Mas uma coisa que sabemos é que o roedor ele se multiplica quando houver alimentos. Esse relatório que o senhor está se referindo ele demonstra muito bem uma coisa muito importante. Não existe nenhuma uniformização dos locais de deposição do lixo. O roedor encontra comida nesse local. Se houver uma sugestão, uma lei que determine uma forma uniforme de deposição desse lixo, fora do alcance do roedor, vamos estar agindo muito bem nesse problema. Sabemos que a cidade tem sido palco de grandes inundações que são agravadas pelos sacos de lixo que acabam entupindo bueiros. Se os locais de deposição do lixo forem uniformizados e adequados vamos resolver duas coisas ao mesmo tempo: os bueiros entupidos e o acesso do roedor à comida.*

***O SR. JAMIL MURAD** – Quero cumprimentá-lo pela resposta técnica, que é importante, oferecendo subsídios para os representantes públicos tomarem providência.*

Gostaria de falar para o Sr. Valdecir, por que então, o lixo não é adequadamente condicionado, tratado? Porque está morrendo gente Sr. Valdecir. Enquanto duas empresas ficam disputando como vai lucrar mais, como vai ter mais vantagens o Poder Público tem de agir. Qual a providência que a Limpurb está tomando?

***O SR. VALDECIR CRISTINO PAPAZISSIS** – O sistema de colocação de lixo previsto no contrato de concessão é esse atual. O problema, às vezes, do lixo entupindo bueiro, que sabemos que é uma realidade em São Paulo, tem muito mais a ver com o horário de colocação pelo munícipe. Tem munícipe que o caminhão acabou de passar, ele vai e coloca o lixo fora do horário. Esse lixo só será recolhido dois dias depois.*

O SR. JAMIL MURAD- *Vamos responsabilizar o morador de São Paulo? É isso que o senhor está fazendo.*

O SR. VALDECI CRISTINO PAPAZISSIS *– Na realidade não estou jogando a culpa somente. Estou dizendo que existem casos, isso infelizmente é notado, a nossa fiscalização, a fiscalização do departamento, inclusive sai para verificar esse problema de colocação de lixo fora do horário...*

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Miguel) *– Então não está andando bem?*

O SR. VALDECI CRISTINO PAPAZISSIS *– A gente se depara às vezes com esse problema. Quanto à eventual "conteinerização" do lixo, isso não está, até onde sei, eu não acompanho o contrato inteiro de concessão do Limpurb, até onde sei não está previsto, mas pode ser colocado em discussão.*

Isso é uma questão de, se for estudado, e a melhor via para o acondicionamento do lixo para eventual coleta for a "conteinerização", isso o nosso Secretário vai ter de sentar com as concessionárias e definir, agora...

O SR. JAMIL MURAD *– Valdecir, olha aqui, a representante da Fundacentro, Dra. Teresa Luisa Ferreira dos Santos, compareceu a essa CPI e informou que os coletores de lixo têm inúmeros problemas de saúde e ela, a pedido do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, foram feitas mais de 80 recomendações em 2002 para os coletores de lixo. Entre as recomendações da Fundacentro estava a "conteinerização", colocar em contêiner o lixo, entre outras. Por que essas recomendações não foram cumpridas? 2002, Sr. Valdecir, 2002? Quer que São Paulo espere até quando? É gente morrendo, só isso."*

A matéria é atinente, portanto, à proteção e defesa da saúde e à segurança do trabalhador.

No que diz respeito à saúde, a proposta encontra fundamento no art. 24, inciso XII, da Carta Magna, que estabelece competir concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde e também aos Municípios, a quem cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Também o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência comum das entidades federadas para cuidar da saúde.

O artigo 213, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município estabelece, por sua vez, que o Município, com participação da comunidade, deverá desenvolver políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, e o atendimento integral do indivíduo.

Já no tocante à segurança do trabalho, ressalte-se que embora seja competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, não se pode negar ao Município, dentro de sua autonomia constitucionalmente reconhecida e nos limites do interesse local (art. 30 "caput" e inciso I), regulamentar as atividades que se desenvolvem no âmbito

da comuna, inclusive impondo aos trabalhadores normas que visem dar maior eficácia ao art. 7º, inciso XXII, da Carta Magna, segundo o qual, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, princípio este aplicável também aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º.

Também a Consolidação das Leis do Trabalho em seu art. 154, determina que a observância em todos os locais de trabalho do disposto no Capítulo referente à Segurança e Medicina do Trabalho não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 219, inciso I, dispõe que o Município, coordenando sua ação com a União, o Estado e as entidades representativas dos trabalhadores, desenvolverá ações visando à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, através, dentre outras coisas, do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Pelo exposto, por ser medida de interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.